



ATO DA MESA N° 10, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Código Disciplinar e de Conduta Funcional da Câmara Municipal de Franca.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, BAIXA o seguinte:

ATO DA MESA DIRETORA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código regula os deveres, proibições, responsabilidades, sanções e procedimentos disciplinares aplicáveis aos servidores e empregados públicos, pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 2º Os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e integridade orientam toda a conduta funcional no exercício das atividades públicas.

TÍTULO II

DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 3º São deveres fundamentais dos servidores públicos e comissionados:

I - Cumprir ordens legais, regulamentos e normas internas, observando a disciplina e a hierarquia;

II - Exercer com zelo, presteza e integridade as funções do cargo;

III - ser assíduo ao serviço;

II - Guardar sigilo funcional e proteger informações estratégicas;

III - Tratar com urbanidade os cidadãos, colegas e autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



IV - Proteger e conservar os bens públicos;

V - Zelar pelo interesse público, acima de interesses pessoais ou partidários.

VI - Comunicar irregularidades de que tenha conhecimento;

VII - Zelar pelo uso de vestuário e higiene pessoal compatível com ambiente de trabalho;

VIII - Cumprir a jornada de trabalho;

IX - Cooperar e colaborar com os demais servidores no desempenho de suas funções, de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional.

TÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º É vedado ao servidor:

I - Valer-se do cargo para obter vantagens indevidas;

II - Receber presentes ou favores de particulares interessados em decisões administrativas;

III - Divulgar informação confidencial ou privilegiada sem autorização;

IV - Manifestar-se publicamente em nome da Câmara sem autorização;

V - Exercer atividade incompatível com o exercício do cargo;

VI - Utilizar patrimônio ou recursos públicos para fins particulares;

VII - Negar-se a transferir as atividades do cargo ou função, quando se tratar de sucessão;

VIII - Trabalhar sob efeito de substâncias entorpecentes ilícitas;

IX - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

X - Retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

XI - Recusar-se a comparecer, quando convocado, à audiência designada em qualquer procedimento administrativo-disciplinar;



XII - Retirar da repartição pública, sem autorização legal, qualquer documento, livro, publicação ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIII - Referir-se de modo depreciativo, por qualquer meio, às autoridades e atos da administração pública.

Art. 5º É expressamente proibida a gravação, divulgação ou publicação de vídeos, áudios ou fotografias realizados nas dependências da Câmara Municipal de Franca, sem a devida autorização, quando tiverem por objetivo prejudicar, denegrir ou expor de forma negativa a imagem dos parlamentares ou da própria instituição.

Parágrafo Único. A infração será considerada agravada quando o conteúdo divulgado for adulterado, manipulado por meio de inteligência artificial ou por qualquer outro recurso capaz de descharacterizar a veracidade dos fatos.

Art. 6º A prática, por servidor, de denúncia caluniosa, falsa comunicação de crime ou vazamento de documentos sigilosos implicará a instauração imediata de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal.

TÍTULO IV DO COMPORTAMENTO NO SERVIÇO

Art. 7º No ambiente funcional, espera-se do servidor:

- I - Cordialidade, colaboração e espírito de equipe;
- II - Compartilhamento ético de informações e experiências;
- III - Postura proativa e resolutiva;
- IV - Imparcialidade no trato com colegas, fornecedores e cidadãos;
- V - Respeito hierárquico sem prejuízo da dignidade pessoal.

TÍTULO V DO USO DO CARGO E DA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 8º É expressamente vedado:

- I - Utilizar o cargo para promoção pessoal em redes sociais;
- II - Publicar, comentar ou compartilhar conteúdos que comprometam a imagem da Câmara Municipal de Franca, seus servidores e/ou parlamentares;
- III - Falar em nome da instituição sem autorização;
- IV - Promover produtos, ideologias ou candidatos vinculando-os à Câmara.
- V - Gravar vídeos, áudios ou fotos sem autorização, com o intuito de prejudicar a imagem dos parlamentares.

Parágrafo Único. A proibição prevista no item V

Art. 9º Caracteriza-se conflito de interesses quando o servidor:

- I - Exerce atividades externas que influenciem suas decisões públicas;
- II - Beneficia-se ou beneficia terceiros com informações privilegiadas;
- III - Participa de processos envolvendo parentes até terceiro grau sem declarar impedimento.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10 As infrações disciplinares são puníveis com:

- I - Advertência (escrita);
- II - Suspensão de até 30 dias;
- III - Demissão por justa causa;
- IV - Destituição do cargo em comissão, função gratificada ou função de confiança.

Parágrafo único. A gravidade da penalidade observará a proporcionalidade entre a conduta e o dano causado, além da reincidência.

Art. 11 A aplicação das penalidades previstas neste Código observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, considerando, entre outros, os seguintes critérios:



- I – Natureza e gravidade da infração;
- II – Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III – Dano causado ao serviço público ou à imagem institucional da Câmara Municipal;
- IV – Reincidência na prática de infrações disciplinares;
- V – Grau de dolo ou culpa na conduta do servidor;
- VI – Prejuízo causado a terceiros, colegas ou ao erário;
- VII – Esforço voluntário para reparar o dano ou se retratar da conduta;
- VIII – Tempo de serviço e histórico funcional do servidor.

§1º A reincidência em infrações da mesma natureza, bem como a utilização de tecnologia ou de sistemas de inteligência artificial, poderá ensejar a aplicação de penalidades mais gravosas.

§2º As penalidades devem ser aplicadas por autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º Quando a infração envolver indícios de crime ou ilícito civil, a Câmara deverá encaminhar o caso aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis.

TÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 12 O PAD será instaurado mediante indícios de infração, assegurado o contraditório e ampla defesa. A Comissão de Ética e Disciplina será formada por 3 membros efetivos, garantida a imparcialidade.

Art. 13 O PAD deverá ser concluído em até 60 dias, prorrogável por igual período, com relatório conclusivo e parecer jurídico.

Art. 14 O Processo Administrativo Disciplinar e as Sindicâncias serão regulamentadas por Ato da Presidência.

TÍTULO VIII DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15 Será instituído Comitê de Conduta e Integridade com as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



- I - Receber e apurar denúncias;
- II - Recomendar penalidades ou arquivamentos;
- III - Promover treinamentos periódicos sobre ética e integridade;
- IV - Esclarecer dúvidas sobre conduta ética.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Todos os servidores e terceiros deverão assinar Termo de Compromisso Ético no ato da posse ou contratação.

Art. 17 Este Código complementa, sem prejuízo, as normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais leis aplicáveis.

Art. 18 Uma cópia do presente Ato deverá ser remetida aos órgãos de fiscalização.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Mesa nº 05, de 29 de outubro de 2014.

Câmara Municipal de Franca, em 04 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA,

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice Presidente

LINDSAY CARDOSO
Primeira Secretária

MARCELO TIDY
Segundo Secretário